

Convenio: 48

Exercício: 2013

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA-SETER

Nome do Ordenador: RODIVAN DOS SANTOS NOGUEIRA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679862**

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 01/04/2014

Valor: 0,00

Vigência: 01/04/2014 a 30/09/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação da vigência, de acordo com que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93.

Contrato: 3

Exercício: 2013

Contratado: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFESSORES DO CEFET-PA – COOCEF

Endereço: Av Alm Barroso, Bairro: Marco, 946

CEP. 66093-020 - Belém/PA

Telefone: 9132269478

Ordenador: RODIVAN DOS SANTOS NOGUEIRA

LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679905

PORTARIA Nº 527/14 – SETER, 02 de maio de 2014.

Nome: Suzy de Sena Pinto Palheta

Cargo: Agente Administrativo **Matrícula:** 54190393/1

Triênio: 26/05/09 a 25/05/12

Período de Licença: 07/05/14 a 05/06/14

Lotação: DTE

LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679918

PORTARIA Nº 528/14 – SETER, 02 de maio de 2014.

Nome: Ilkimy Aparecida Paixão Aranha

Cargo: Assistente Social **Matrícula:** 54195801/1

Triênio: 19/01/09 a 18/01/12

Período de Licença: 01/06/14 a 30/06/14

Lotação: DTE

Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679975

REGULAMENTA A CENTRAL DE ATENDIMENTO DISK 129 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e X da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe papel instrumentalizador no que diz respeito ao direito fundamental de acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública, de modo a instrumentalizá-la para uma mais eficaz concretização de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Central de atendimento do DISK 129, que constitui importante instrumento de aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que a Central de atendimento DISK 129 é órgão de atendimento receptivo telefônico da Defensoria

Pública do Estado do Pará, implantado para oferecer um pré-atendimento aos assistidos e encaminhá-los diretamente ao órgão competente, triando as causas que não fazem parte de nossas atribuições funcionais.

CONSIDERANDO que na 86ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 28 de abril de 2014, à unanimidade os Conselheiros aprovaram a presente Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a CENTRAL DE ATENDIMENTO DISK 129 da Defensoria Pública do Estado do Pará, órgão de atuação, que terá as seguintes atribuições:

I – fornecer atendimento receptivo para assistidos de todo o Estado do Pará, por intermédio do código de utilidade pública 129, fazendo análise e o direcionamento do caso concreto ao órgão de atuação competente, oportunidade em que deve ser informado endereço, dia e horários de atendimento, bem como agendados os atendimentos que serão realizados;

II – prestar informações sobre endereço e telefone de entidades afins à Defensoria Pública do Estado do Pará, como forma de efetivar o direito à informação pública;

III – prestar informações sobre lista mínima de documentos necessários para instruir petições iniciais;

IV – promover a manutenção de um banco de dados atualizado de todos os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Pará, contendo endereços, telefones, dias e horários de atendimento, os quais serão fornecidos ao responsável pela Central com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à alteração;

V – receber manifestações e sugestões, encaminhando-as à Coordenação respectiva, podendo sugerir mudanças para aperfeiçoamento da prestação do serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado do Pará;

VI – gerar estatística do atendimento prestado pela Central com o objetivo de identificar as deficiências e carências do atendimento, assim como quais são os locais de maior demanda, encaminhando mensalmente estes dados às Diretorias Metropolitana e do Interior, assim como para a Corregedoria;

VII – Prestar informações acerca do atendimento nas outras áreas de atuação da Defensoria, tais como criminal, infância e juventude, dentre outras;

Art. 2º A CENTRAL DE ATENDIMENTO DISK 129 funcionará de segunda à sexta-feira, das 08:00 (oito) horas às 16:00 (dezesseis) horas, nos dias úteis do expediente forense regular.

Art. 3º A CENTRAL DE ATENDIMENTO DISK 129 será supervisionada por um bacharel em Direito, o qual responderá pelo órgão, coordenando os estagiários-atendentes e os supervisores técnicos, assim como deverá apresentar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas ao Defensor Público Geral, ao Corregedor Geral e ao Ouvidor Geral da Defensoria Pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Presidente do CSDP

Defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

ROBERTO MARTINS

Membro eleito

VLADIMIR KOENIG

Membro eleito

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro eleito

DYEGO MAIA

Membro eleito

MARCOS ASSAD

Membro eleito

KÁTIA GOMES

Membro eleito

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679983

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública no âmbito dos Núcleos de Práticas Jurídicas das Faculdades/ Universidades de Direito e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e X da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é, por determinação constitucional, instituição pública autônoma e una, incumbida de garantir o acesso aos direitos dos necessitados assim considerados, a pessoa jurídica e pessoa natural, brasileira ou estrangeira, cuja insuficiência de recurso financeiro não lhe permita pagar as custas e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, bem como indivíduos ou grupos em estado de vulnerabilidade, em todas as instâncias e graus de jurisdição, dotada de prerrogativas e garantias próprias;

CONSIDERANDO que o curso de Direito das Faculdades/ Universidades, em conformidade com determinação do Ministério da Educação (MEC), tem como componente curricular obrigatório o estágio supervisionado, que deve ser realizado na própria instituição, por meio do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ);

CONSIDERANDO a possibilidade de as instituições de ensino superior contemplarem convênios com outras entidades ou instituições, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 9/2004/MEC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a parceria entre DEFENSORIA e as Faculdades/Universidades, através de seu Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) à nova realidade político-institucional da Defensoria Pública instituída pela Emenda Constitucional n. 45/04, no objetivo de fortalecimento mútuo, potencializando os resultados positivos aos assistidos e a crescente humanização do ensino jurídico para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e a paz social.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política institucional com parâmetros objetivos de atuação, em consonância com o projeto pedagógico do curso e o padrão de excelência perseguido pela DEFENSORIA e pelas Faculdades/ Universidades;

CONSIDERANDO a responsabilidade social das instituições de ensino jurídico com conveniência e a necessidade de possibilitar aos discentes do curso de Direito, experiência real e institucional.

CONSIDERANDO que na 86ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 28 de abril de 2014, à unanimidade os Conselheiros aprovaram a presente Resolução;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta as atividades jurídicas da Defensoria Pública no âmbito das Faculdades/ Universidades através dos Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ).

Art. 2º O atendimento prestado compreende orientação jurídica, tentativa de conciliação, mediação, acordo e postulação de peça jurídica, sendo realizado nas dependências do NPJ, no horário e de acordo com o funcionamento do mesmo conforme estabelecido pela coordenação do núcleo, conforme fluxograma em anexo (Doc. 01).

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DOS NPJ'S

Art. 3º A coordenação dos NPJ's, por sua função estadual e considerando o caráter pedagógico das atividades, será vinculada a Diretoria da ESDPA em conjunto com as Diretorias Metropolitana e do Interior.

DO AGENDAMENTO

Art. 4º O agendamento inicial será feito pela Defensoria, por meio do sistema 129, bem como por meio de atendimento presencial, conforme disponibilidade e regras de organização estabelecidas pelo NPJ e pela Defensoria, garantindo-se o encaminhamento de uma demanda condizente com a capacidade do núcleo.

§1º Caso seja necessário agendar retorno, o mesmo será realizado pelo NPJ.